



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATO 08/2020
PROCESSO Nº. 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: MALVAGLIA COMERCIAL LTDA ME – inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 16.643.051/0001-71 - com sede na Rua Luiz Parigot de Souza, 221, CEP. 81070-050 – Portão – Curitiba – PR – neste ato representada por sua Sócia e Administradora Renata Stradioto Kolefski de Sà, brasileira, natural de Curitiba Paraná, casada, escriturária, portador da cédula de identidade RG. nº 65.646.537-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.432.349-64, residente e domiciliada na Rua Ricardo Negrão Filho, 442, Portão – Curitiba – Paraná - CEP. 81320-00-050.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Produtos Alimentícios para Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação –Pregão Presencial nº 03/2020, em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

A Contratante, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, em conformidade com os quantitativos e especificações e condições gerais dispostas nos Lotes 01 e 02 do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2020, Processo 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

O preço global estimado deste contrato é de R\$ 12.844,80 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

- 1- **Lote 01** - R\$ 2.494,80 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)
- 2- **Lote 02** - R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais).

LOTE 01

Lote 01 – Açúcar Refinado - Embalagens de 1 Kg. – Marca - Guarani	Quantidade – 1080 Kg.	Valor Unitário R\$ 2,31	Valor Total do Lote R\$ 2.494,80
--	-----------------------	----------------------------	-------------------------------------

LOTE 02

Lote 02 – Leite Longa Vida Integral - Caixa com 12 unidades de 1 litro – marca – Tirol.	Quantidade 200 caixas	Valor Uni. Cx. R\$ 51,75	Valor Total do Lote R\$ 10.350,00
--	--------------------------	-----------------------------	--------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA—DO REAJUSTE DE PREÇO:

- a) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.
- b) Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA—DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, servidor Kevin Bitencourt de Lima, CPF/MF nº 427.777.188-22 o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto deste contrato;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “Requisições” do CONTRATANTE.
- c) Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela Contratada.
- d) Os produtos serão solicitados por meio de requerimento que deverá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário. Desta forma a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro.
- e) A Contratada deverá entregar os produtos observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, que será o fiscal do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

- f) A Contratada deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o Contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco)anos e multa de 10% (dez por centos)
- g) A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A Contratada, **não** poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público;
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo responsável do Almojarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.
- b) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- c) Se a Contratante vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela Contratada incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, sob o código nº **3.3.90.30.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Itapeçerica da Serra, 24 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva - Presidente

Contratante

MALVAGLIA COMERCIAL LTDA ME

Renata Stradioto Kolefski de Sá – Sócia - Administradora

Contratada

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

NELMA FERREIRA DOS SANTOS

RG. 40.393.937-9